

## Pregão 18/2021

### Esclarecimento nº 01

**1º Esclarecimento?** Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa?

**Resposta:** Sim. A Enap possui contrato de parte dos serviços de apoio objeto da licitação, cuja contratada atual é a empresa Defender Conservação e Limpeza Eireli.

**2º Esclarecimento?** Em atenção ao PARECER n. 0000412017/CPLCIPGF/AGU, de 27/03/2017, disponível em [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/238680](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/238680), nas mesmas palavras daquela manifestação: "72. Na espécie, além de se tratar de um custo reputado ilegal, não sendo o benefício do plano de Saúde obrigatório e indispensável à contratação dos empregados, nos termos da própria CCT, não se mostra possível à Administração, conseqüentemente, contemplá-lo na composição dos custos mínimos obrigatórios da planilha estimativa da licitação. Também não é dado aos licitantes, pelos mesmos fundamentos, cotá-los em suas planilhas e propostas de preços, nem à Administração aceitar tais propostas." **Pergunto:** O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde? Deverá ser cotado obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva? Se não cotar será desclassificada?

**Resposta:** O edital não exige a cotação para plano de saúde.

**3º Esclarecimento?** Será necessário um preposto fixo? O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho? O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

**Resposta:** Não há exigência de preposto fixo, em razão do quantitativo de postos.

**4º Esclarecimento?** Há previsão de adicional noturno?

**Resposta:** Não.

**5º Esclarecimento?** Para as coberturas de faltas serão aceitos pagamentos por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo)?

**Resposta:** O pagamento dos serviços será realizado por posto de trabalho, ficando a cargo da empresa a contratação de eventuais substituições.

**6º Esclarecimento?** Há previsão de hora extra? Caso SIM, quantas horas serão feitas mensalmente? Ou será feito compensação na semana?

**Resposta:** Não.

**7º Esclarecimento?** Existirá jornadas aos sábados?

**Resposta:** As informações sobre carga horária dos postos estão descritas no item 8 do Termo de Referência (Anexo I ao edital).

**8º Esclarecimento?** Haverá necessidade de algum exame específico (acuidade visual, cromatopsia, fundoscopia, tonometria, oftalmológico etc.) para os ASOs ou somente exames clínicos?

**Resposta:** O edital não exige exames específicos.

**9º Esclarecimento?** Há previsão de adicional de insalubridade ou periculosidade?

**Resposta:** Não.

Esclarecimento nº 02

**10º Esclarecimento:** *Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa?*

**Resposta:** Sim. A Enap possui contrato de parte dos serviços de apoio objeto da licitação, cuja contratada atual é a empresa Defender Conservação e Limpeza Eireli.

**11º Esclarecimento:** *Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI". Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si?*

**Resposta:** Sim.